



TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Constitucional do Município de Mãe d'água, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei n. 14.133/2021.

Considerando o despacho da Sra. Pregoeira e sua equipe de apoio, referente ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº **015/2024**, que tem como objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de material elétrico, destinado a todas as secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Informando que ocorreu uma falha na contagem dos prazos de divulgação do edital, que o mesmo não atendeu o prazo mínimo, em desacordo com o Artigo 54 e Artigo 55, inciso I a), o qual transcrevo: a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, ambos da Lei n. 14.133/2021, vem na forma autorizada pelo art. 71, da Lei Nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal –

"A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal –

"A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se Originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". (grifo nosso)"

CONSIDERANDO, o versa a Súmula é também reproduzido no art. 53, da Lei n.º 9.784/99, de acordo com o qual:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Analisando o parecer e os autos do processo, e entendendo ser necessária a anulação, pelo motivo já exposto, buscando a transparência e legalidade do processo.

Considerando o que Acerca da anulação do procedimento de contratação, dispõe a Lei n.º 14.133/21:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Resolve ANULAR a presente licitação PREGÃO ELETRONICO Nº **015/2024** todos os atos dela decorrentes.

Cumpra-se. Publique-se.

Mãe d'água - PB, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA -PB
EXTRATO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2024 – Lei 14.133/2021

Nos termos do art. 71, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho da Sra. Pregoeira, ANULO o processo acima que tinha como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição parcelada de material elétrico, destinado a todas as secretarias do município, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.

MÃE D'ÁGUA - PB, 13 de junho de 2024.

FRANCISCO CIRINO DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL